



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Anguera

1

Terça-feira • 5 de Agosto de 2014 • Ano V • Nº 360

Esta edição encontra-se no site: www.anguera.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Anguera publica:

- **Resolução CME Anguera nº 002 de 01 de Agosto de 2014** - Dispõe sobre autorização de funcionamento da Creche-Escola Maria Vitória Correia, e dá providências correlatas.
- **Parecer CME Anguera nº 001/2014 de 01 de Agosto de 2014.**



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Resoluções



RESOLUÇÃO CME ANGUERA Nº 002, DE 01 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre autorização de funcionamento da Creche-Escola Maria Vitória Correia, e dá providências correlatas.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, a Lei Municipal nº 089, de 09/10/09, seu Regimento Interno e Parecer CME Anguera nº 001/2014 da Câmara de Assuntos Pedagógicos, exarado no Processo CME nº 0000001-31.2014.100.1106,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, pelo prazo de quatro anos, o funcionamento da Creche-Escola Maria Vitória Correia, mantida pelo poder público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 20.690.104/0001-82, localizada no Loteamento Filhadelfo Vieira Neves, S/N, bairro: Centro, CEP: 44670-000, Anguera-BA, para atender crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade em um quantitativo máximo de **120** (cento e vinte) em turno parcial (matutino e vespertino) ou **60** (sessenta) em período integral.

Art. 2º - Esta autorização de funcionamento poderá ser prorrogada pelo Conselho Municipal de Educação de Anguera uma única vez por dois anos, após solicitação da Creche-Escola Maria Vitória Correia e relatório de verificação *in loco*.

Parágrafo Único – A Creche-Escola Maria Vitória Correia, obedecendo em sua organização e funcionamento todas às exigências contidas nos Anexos I e III da Resolução nº 001, de 14 de abril de 2014, poderá solicitar Credenciamento, ato com prazo de vigência permanente.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, EM 01 DE AGOSTO DE 2014.

Luziane Amaral de Jesus
Conselheira - Presidenta do CME Anguera

Antonio Márcio Silva Vasconcelos
Secretário Municipal de Educação
DECRETO INDIVIDUAL Nº 002/2013

Homologado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação do Município Anguera, Estado da Bahia, em 01.08.2014.

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera-Bahia, CEP: 44670-000 – Sala CrediAmigo (Câmara Municipal)
Telefone: (75) 3239-6500 – Ramal: 6506 / Email: <cmeanguera@yahoo.com.br>

Atos Administrativos



| | | |
|---|--|--|
| PARECER CME ANGUERA Nº 001/2014, de 01 de agosto de 2014 | | |
| Interessada: Creche-Escola Maria Vitória Correia | | |
| Assunto: Autorização de funcionamento | | |
| Relatora: Conselheira Edna Souza Gomes da Silva | | |
| Câmara de Assuntos Pedagógicos | Sessão realizada em: 01 de agosto de 2014 | Processo nº: 0000001-31.2014.100.1106 |
| Aprovado pelo Plenário em: 01 de agosto de 2014 | | |

I – RELATÓRIO

Em 11 de junho de 2014, a Creche-Escola Maria Vitória Correia encaminhou o Ofício nº 10/2014, o qual informava a qualificação e a ocupação do corpo técnico da instituição educacional e disponibilizava parte da documentação exigida pela Resolução do Conselho Municipal de Educação de Anguera (doravante CME Anguera), nº 001 de 14 de abril de 2014.

A disponibilização parcial impossibilitou a emissão de parecer sobre ato autorizativo da instituição interessada.

Em 29 de julho de 2014, cumprindo o que determina a Resolução CME Anguera nº 001/2014, esta instituição disponibilizou todos os documentos exigidos, conforme Anexos I e III da Resolução citada, possibilitando proceder à emissão de parecer.

A Creche-Escola Maria Vitória Correia encaminhou o Ofício nº 12/2014 ao CME Anguera com solicitação nos seguintes termos: “Venho solicitar a AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA CRECHE-ESCOLA MARIA VITÓRIA CORREIA, localizada no Loteamento Filhadelfo Vieira Neves, S/N, bairro: Centro, CEP: 44670-000, Anguera-BA, Telefone: (75) 3239-2171, inscrita no CNPJ sob nº 20.690.104/0001-82, mantida pelo poder público municipal. Anexo os documentos necessários, conforme prevê Resolução CME 001/2014.”.

O anexo corresponde ao Processo de nº 0000001-31.2014.100.1106, que tem 229 folhas, composto por:

1º Volume

- 1) Decreto nº 007 de 01 de abril de 2014 – ato de criação
- 2) Laudo de Verificação Prévia
- 3) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
- 4) Lista de alunos A – grupo berçário, integral
- 5) Lista de alunos B – grupo 01, matutino
- 6) Lista de alunos C – grupo 01, vespertino
- 7) Lista de alunos D – grupo 02, integral
- 8) Lista de alunos E – grupo 02, vespertino
- 9) Lista de alunos F – grupo 03, turma a, matutino
- 10) Lista de alunos G – grupo 03, turma b, matutino
- 11) Lista de alunos H – grupo 03, turma c, vespertino
- 12) Projeto Político Pedagógico
- 13) Plano de curso anual 2014 – berçário

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera-Bahia, CEP: 44670-000 – Sala CrediAmigo (Câmara Municipal)
Telefone: (75) 3239-6500 – Ramal: 6506 / Email: <cmeanguera@yahoo.com.br>



- 14) Plano de curso anual 2014 – educação infantil 0 a 3 anos (grupos 01, 02 e 03)
- 15) Regimento Escolar Unificado
- 16) Decreto individual nº 013 de 01 de abril de 2014 – exoneração da Sra. Jucielia Oliveira Souza
- 17) Decreto individual nº 014 de 01 de abril de 2014 – nomeação da Sra. Jucielia Oliveira Souza
- 18) Ofício nº 10/2014 – qualificação profissional da gestão e do corpo técnico-acadêmico
- 19) Qualificação profissional da diretora, da coordenadora pedagógica e da secretária
- 20) Ofício nº 13/2014 – quadro de professores
- 21) Qualificação profissional dos professores

2º Volume

1. Planta baixa
2. Planta baixa – layout mobiliário
3. Planta paginação de pisos e paisagismo
4. Planta das formas do baldrame
5. Planta baixa – tensão 220
6. Planta dos ramais e diagramas unifilares
7. Formulário de pré-cadastro Proinfância
8. Formulário de matrícula escolar na rede municipal 2014
9. Formulário de matrícula escolar na rede municipal 2014 – modelo B: aluno da rede municipal em nova unidade escolar
10. Formulário de matrícula escolar na rede municipal 2014 – modelo C: aluno novo na rede municipal
11. Ficha de informações complementares para alunos com deficiência
12. Diário de classe – ano letivo 2014
13. Agenda diária
14. Formulário de ocorrências
15. Capa do livro destinado ao registro de atas do Conselho Escolar
16. Texto de abertura do livro destinado ao registro de atas do conselho escolar
17. Papel timbrado da instituição
18. Termo de autorização para retirada da criança
19. Termo de autorização para o uso de imagens
20. Cardápio nutricional de maio/2014 – berçário
21. Cardápio nutricional de maio/2014 – grupo 02 integral
22. Cardápio nutricional de maio/2014 – grupo 03
23. Informativo



II - FUNDAMENTAÇÃO

A instituição, Creche-Escola Maria Vitória Correia, é específica para creche, atende crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, como dispõe o Decreto de nº 007 de 01 de abril de 2014.

O prédio é próprio e de construção específica, em localização acessível, de pouco trânsito e próximo de uma fábrica, conforme Laudo de Verificação Prévia. A construção é sólida, oferecendo iluminação interna e externa, ventilação natural e artificial, salubridade favorável e obedecendo aos padrões mínimos de qualidade.

A instituição possui ato de criação de estabelecimento, datado do dia 01 de abril do ano de 2014. Possui Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com informações detalhadas que identificam a instituição.

A Creche-Escola foi inaugurada em 02 de maio de 2014 e suas atividades letivas foram iniciadas no dia 13 de maio do corrente ano. A instituição atende 129 (cento e vinte e nove) crianças da comunidade, sendo 24 (vinte e quatro crianças) em tempo integral e as demais em turno parcial (matutino e vespertino), conforme Listas de alunos matriculados disponibilizadas, nos anexos do processo.

O Projeto Político Pedagógico, a proposta curricular e o sistema de avaliação obedecem às normas previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, especialmente em seu Art. 31 e incisos; nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009); e, na Resolução CME nº 001/2014.

O regime escolar da instituição está em vigor desde 06 de março de 2014, trata-se do Regimento Escolar Unificado: instrumento legal e orientador das diretrizes técnico-pedagógicas e administrativas, que define a estrutura e o funcionamento das Unidades Escolares Municipais em nível de Educação Infantil (0 a 5 anos) e Ensino Fundamental.

O professorado, a gestão e o corpo técnico têm a formação exigida pela Lei 9.394/96, em seu Art. 61, incisos I e II, e pelas Leis Municipais nº 145 de 05 de dezembro de 2012 e nº 165 de 15 de outubro de 2013.

De acordo com o Laudo de Verificação Prévia, a creche-escola não possui biblioteca e laboratórios. A instituição ocupa legalmente o prédio e disponibilizou o conjunto de plantas arquitetônicas que discriminam as serventias: planta baixa geral da instituição, layout mobiliário, paginação de pisos e paisagismo, formas do baldrame, tensão 220 e ramais e diagramas unifilares.

O conjunto de plantas arquitetônicas segue o projeto padrão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), do Programa Proinfância, projeto arquitetônico tipo C, com capacidade para atender 60 (sessenta) crianças em tempo integral ou 120 (cento e vinte) crianças, em dois turnos de funcionamento, com jornada de quatro horas diárias para o turno parcial e de sete horas para a jornada integral.

As salas de aula permitem o funcionamento adequado e contempla as dimensões exigidas por aluno. As janelas destes espaços físicos são amplas e possibilitam arejamento e iluminação natural suficiente.

A creche-escola dispõe de área livre para recreação, de área coberta para a prática de Educação Física de 87,86m no próprio estabelecimento, de sanitários em número suficiente



para as crianças com e sem deficiência física e de sanitários para adultos com e sem deficiência física, respeitando a legislação vigente.

O prédio também possui auditório (arena), cantina (cozinha e dispensa), almoxarifado, lavanderia, refeitório com equipamentos que atendem às exigências de nutrição e saúde, além de acompanhamento e cardápio nutricional, sala de diretoria, sala de professores, caixa d'água, bebedouro de água filtrada e pontos de iluminação artificial. O prédio cumpre as formas de acesso e locomoção para portadores de deficiência física.

O berçário possui berços individuais e área para movimentação das crianças, amamentação e higienização (fraldário e repouso), com capacidade para atender até, no máximo, 08 (oito) crianças.

Nas salas de aula há carteiras adequadas para os alunos, mesa para o professor, quadro branco, pincel e armário para material. Os arquivos estão instalados na sala da direção num vão à parte. Não há salas especiais, segundo Laudo de Verificação Prévia, os eventos da instituição serão realizados na área livre ou refeitório.

O material didático está ajustado aos planos da escola e às necessidades da população escolar. Quanto aos equipamentos e tecnologias, há um computador, uma impressora e acesso à internet. Há também brinquedos voltados para a Educação Infantil, a saber: escorregadeira, balanço, casinha de brinquedo e trenzinho. A escola não dispõe de equipamento para Educação Física e de material para a prática de esportes, de acordo com o Laudo de Verificação Prévia.

No que diz respeito à escrituração escolar e arquivo, a instituição dispõe de formulário de pré-cadastro Proinfância, formulário de matrícula escolar na rede municipal 2014, formulário de matrícula escolar na rede municipal 2014 – modelo B: aluno da rede municipal em nova unidade escolar, formulário de matrícula escolar na rede municipal 2014 – modelo C: aluno novo na rede municipal, e ficha de informações complementares para alunos com deficiência.

A instituição possui Registro de Vida Escolar, constante de diário de classe e agenda diária para assentamento do desenvolvimento do programa, da frequência, dos conceitos e do aproveitamento do aluno e formulário de ocorrências. A Creche-Escola dispõe também de livro destinado ao registro de atas do Conselho Escolar, papel timbrado da instituição, termo de autorização para retirada da criança, termo de autorização para o uso de imagens das crianças, cardápio nutricional de maio/2014 – berçário, cardápio nutricional de maio/2014 – grupo 02 integral, cardápio nutricional de maio/2014 – grupo 03, informativo com orientações para os pais, mães e responsáveis das (pelos) crianças e material para secretaria e arquivo.

A documentação da mantenedora, a documentação do estabelecimento de ensino, o prédio, o mobiliário, o material didático e equipamentos, a escrituração escolar e o arquivo atendem às exigências da Resolução CME Anguera nº 001/2014 do Conselho Municipal de Educação de Anguera e cumpre o que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, a relatora declara-se favorável à autorização do funcionamento de Educação Infantil em creche na CRECHE-ESCOLA MARIA VITÓRIA CORREIA, por **quatro** anos, para atender a um quantitativo máximo de **120** (cento e trinta) crianças nos dois

4

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera-Bahia, CEP: 44670-000 – Sala CrediAmigo (Câmara Municipal)
Telefone: (75) 3239-6500 – Ramal: 6506 / Email: <cmeanguera@yahoo.com.br>



turnos (matutino e vespertino) ou **60** (sessenta) crianças em período integral e ao reconhecimento das atividades desenvolvidas pela Creche-Escola Maria Vitória Correia até a presente data.

Anguera, 01 de agosto de 2014.

Edna Souza Gomes da Silva
1º membro da Câmara de Assuntos Pedagógicos e Relatora

IV – CONCLUSÃO

A Câmara de Assuntos Pedagógicos acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação, em 01 de agosto de 2014.

ANTONIA IRAILDE DOS SANTOS SILVA SANTOS
EDNA SOUZA GOMES DA SILVA
IÊDA LIMA DEUS
LUZIANE AMARAL DE JESUS
MARIA DAS GRAÇAS CORREIA
MARLA PEREIRA CARVALHO FERREIRA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Anguera decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Esta autorização de funcionamento poderá ser prorrogada por esse Conselho uma vez por dois anos, após solicitação da Creche-Escola Maria Vitória Correia e relatório de verificação *in loco* ou caso tenha na sua organização e funcionamento atendido todas às exigências contidas nos Anexos I e III, poderá ter ato concedido permanentemente.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação, 01 de agosto de 2014.

Luziane Amaral de Jesus
Presidenta

Homologado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação do Município Anguera, Estado da Bahia, em 01.08.2014.